

AO EXPEDIENTE DO DIA
08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI N° 660 /2001
(Do Deputado Nominando Diniz)

Reconhece de Utilidade Pública o BEIRA
MAR CLUBE DE PESCA – BMCP, nesta
cidade de João Pessoa-PB.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o
BEIRA MAR CLUBE DE PESCA, fundado em 13 de abril de 1997,
com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O Beira Mar Clube de Pesca,
também designado pela sigla – BMCP, é uma sociedade civil sem fins
lucrativos, de caráter social, filantrópico, recreativo, esportivo e
educativo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 8 de agosto de 2001.


NOMINANDO DINIZ
Deputado



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



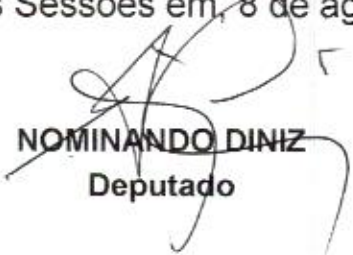
JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer de Utilidade Pública o Beira Mar Clube de Pesca – BMCP, entidade filiada à Confederação Brasileira de Desportos Subaquáticos (CBPDS) e a Federação Paraibana de Pesca e Desporto Subaquáticos (FPBPDS), em atividade no Estado da Paraíba desde do ano de 1997, donde dinamiza, difunde e desenvolve a pesca esportiva em todas as sua modalidades, promovendo competições, torneios internos e externos, objetivando sempre elevar o nome do Estado da Paraíba a um lugar de destaque no cenário desportivo nacional.

No desempenho de suas atividades o Clube Beira Mar busca interagir seus sócios e a sociedade paraibana para o cumprimento da legislação da pesca visando a congregação de todos em torno dos ideais de convivência da prática esportiva da pesca e do contato com a natureza, mostrando a importância da preservação e proteção ao meio ambiente, através de medidas de caráter educacional, cultural e técnico sempre colaborando com as autoridades locais, IBAMA, SUDEMA, GUARDA FLORESTAL dentre outras, para maior proteção da fauna e da flora, empenhando-se, também, na divulgação de conhecimentos úteis à conservação das espécies animais.

Por essas razões, conclamo os ilustres pares a votarem pela aprovação da presente medida, por conceber que esta entidade é merecedora deste singelo reconhecimento, a qual vem demonstrando a toda sociedade paraibana no âmbito de seus objetivos, seriedade e zelo no desenvolvimento de suas atividades contribuindo para o engrandecimento do nosso Estado.

Sala das Sessões em, 8 de agosto de 2001.


NOMINANDO DINIZ
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 660/2001

Reconhece de Utilidade Pública o BEIRA
MAR CLUBE DE PESCA – BMCP, nesta
cidade de João Pessoa - PB.

AUTOR : Dep. Nominando Diniz
RELATOR: Dep. Luiz Couto

PARECER

Nº 665/01

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 660/2001, de autoria do Deputado Nominando Diniz, chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e tem por objetivo reconhecer de Utilidade Pública o Beira Mar Clube de Pesca – BMCP, fundado em 13 de abril de 1997, com sede e foro na cidade de João Pessoa - PB.

A proposição constou no Expediente desta Casa Legislativa, vindo regimentalmente a este órgão técnico legislativo para apreciação e elaboração de parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A pretensão do autor é legítima sob todos os aspectos, uma vez que, encontra-se a matéria devidamente instruída sendo-lhe peculiar a presente iniciativa.

Este reconhecimento público através de lei, é instituto imprescindível a toda entidade que promove no âmbito estadual, política voltada ao desenvolvimento social da comunidade e de seus associados.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 660/2001



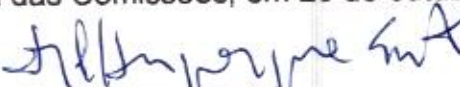
Inserido neste contexto, o Beira Mar Clube de Pesca, há tempo, presta relevantes serviços, contribuindo efetivamente para prática e desenvolvimento da pesca esportiva no nosso Estado, estando em pleno funcionamento.

Portanto, esta relatoria reconhece os relevantes serviços desenvolvidos por esta entidade de classe, a qual se posiciona pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Diante do exposto, conclamo os ilustres pares desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a aprovarem o Projeto de Lei nº 660/2001.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2001.


DEP. LUIZ COUTO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

Em reunião plena, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Luiz Couto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 660/01.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2001.


DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE


DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO


DEP. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO


DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO


DEP. LUIZ COUTO
RELATOR


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 85/2001

João Pessoa, 28 de novembro de 2001

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 660/2001, de autoria do Deputado Nominando Diniz que "Reconhece de utilidade pública o Beira Mar Clube de Pesca – BMCP, em João Pessoa - PB".

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Gervásio Maia, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 90/2001
PROJETO DE LEI Nº 660/2001

Reconhece de Utilidade Pública o BEIRA MAR CLUBE DE PESCA – BMCP, neste cidade de João Pessoa-PB.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o **BEIRA MAR CLUBE DE PESCA**, fundado em 13 de abril de 1997, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Parágrafo único – O Beira Mar Clube de Pesca, também designado pela sigla – BMCP, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter social, filantrópico, recreativo, esportivo e educativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa 28 de novembro de 2001.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO REGISTRAL

Termo de Abertura

24 ABR 0943 112257



Este livro de Ata que contém 50 folhas, devidamente numeradas, destina-se a aposição das Atas, registrando as Assembleias Gerais, sendo elas extraordinárias, Ordinárias ou Emergencial, e das decisões tomadas pelas sócias do BMBEP - Beira Mar Clube de Pesca - PB

João Pessoa, 13 de Abril de 1997

[Handwritten signature]



CARLOS LINSCEIO

JOÃO PESSOA - PB

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - Cep 54.040-000 - João Pessoa - PB
Fone: (81) 222-0393 - Fax: (81) 222-8001



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (083) 222.1017 - João Pessoa - PB

Registro de Títulos e Documentos

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito
Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A

**15 e registrado sob nº 112.257 no Livro B

*461, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que

Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB)

24/ABR/1997

[Handwritten signature]
KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Emolumentos cobrados de acordo
com a Lei nº 5672/92 - R\$ 5,50

GRAFSET

GRAFICA E EDITORA LTDA.
RODOVIA BR 101 - Km 1,7 - DISTRITO INDUSTRIAL
JOÃO PESSOA - PB
INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.038.988-7
CGC (ME) 08.708.133/0001-29

LIVRO DE REGISTRO DE ATAS - 50 FLS NUMERADAS
CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 90 gr/m²
FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 63 gr/m²
FORMATO: 220x330 MM - COD 10.012

ESTADO DA PARAÍBA
BEIRA MAR CLUBE DE PESCA - B.M.C.P.

24 MAR 1998



Ata da Primeira Assembleia Geral

Aos treze dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e sete, às 10 horas, os abaixo assinados reuniram-se no Auditório do Hotel Ponto do Sol, Av. João Maurício, 1861 no bairro de Manaíra - João Pessoa - Paraíba, com o objetivo de fundar o Beira Mar Clube de Pesca, também denominado - pela sigla B.M.C.P. Assim reunidos, Jomar Pinto Ferreira, Arnaldo Barbosa Escorel Júnior, Marcelo Holmes Guedes, Evandro Alves de Melo, Francisco Gilmarino Cavalcante, Paulo Luiz Rohr, Ronaldo Aragão, Giordano José Mendonça Targino, Claudio Rocha Lima, Jamerson Xerxes de Liqueira, Jânio Routhero Oliveira de Azevedo, Agassiz Almeida Filho, Loriolano Dias de Sá Filho, Fernando José Cruz de Freitas, Franklin Louckwv dos Santos, Eliomarques Menezes dos Santos, Cezar Rêixa de Oliveira, Carlos Alberto Coidas de Albuquerque, Murcio Carlos Joins Fernandes, Frederico Brito Correia de Almeida, Jair Camilo Negromon de Azevedo, José Walter Amorim, Emanuel Soares de Macena, Ozildo Carneiro de Mesquita Filho, Edilson da Silva Barros, José Manuel de Sousa, Jomar de Souza Lima, Robson Rodrigues de Sousa, José Salustiano da Silva, Cezar de Oliveira, Alberto Fernando de Araújo, Ivanildo Rodrigues, Roberto Cesar de Sousa Passos, Marcus Frederico de A. Requeira, Alberto os trabalhos foi aclamado para presidir a Assembleia Geral o Senhor Jomar Pinto Ferreira que, por sua vez, convidou o Senhor Arnaldo Barbosa Escorel Júnior para secretariar os trabalhos e o Senhor Marcelo Holmes Guedes para auxiliar a secretaria. Abriu a sessão que tem por objetivo definir a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Clube para o primeiro mandato durante o período de três (03) anos e oito meses, excepcionalmente para cumprir as determinações estatutárias assim representando o triênio 1998, 1999, 2000. Continuando a prelar

senhor Presidente pediu que o senhor Arnaldo Barbosa Escavel Júnior lesse a leitura do Estatuto do Clube, que se encontrava em posse dos sócios fundadores desde o início dos trabalhos. O senhor Secretário, ao ler o estatuto enfatizou a filosofia da criação do Beira Mar Clube de Pesca, bem como a importância do cumprimento de suas normas para uma real harmonia dos associados. Finda a leitura, foi o mesmo posto em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos, sendo o seu teor representado pelo Caput. dos seus artigos 1º e 2º, que em síntese diz: O Beira Mar Clube de Pesca, também designado pela sigla BMCP, fundado em 13 de abril de 1997, com sede no foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter social, filantrópico, recreativo, esportivo e educativo, de duração indeterminada, com o objetivo de congregar os sócios para a prática esportiva da pesca amadora em todas as suas modalidades, promovendo competições, palestras, debates, conferências, seminários e cursos relacionados aos interesses sociais, desenvolver, divulgar e aproximar as técnicas e conhecimentos dos seus associados, tendo em vista a defesa da ictiologia e do meio ambiente, em todo o Estado da Paraíba. As categorias de sócios são: fundadores, titulares, contribuintes, beneméritos e honorários. Na forma do estatuto, o Beira Mar Clube de Pesca será dirigido por uma Diretoria de Esportes e Diretor composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor de Esportes e Diretor Social. O mandato da Diretoria terá a duração de três (03) anos. O Clube terá a sua sede social no Município de João Pessoa e cidades Satélites, no Estado da Paraíba. Em seguida o Senhor Presidente pediu para o senhor Secretário dos trabalhos, Arnaldo Barbosa Escavel Júnior, divulgar publicamente os nomes escolhidos por unanimidade para ocupar os cargos da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo, que possa a fazer a seguinte leitura:



Citar Rote Conselho Deliberativo - Rubele Mendonça
 Presidente: Lúcia Ayres de Melo; Bernadete Rote, Angela Goulart
 e Rosemary Envalente. Neste ponto da Assembleia Geral, Encararam
 Roldão Melo de Almeida, Antônio Carlos de Barros, João Riveiro Passar
 eles, que, após concordarem com a pauta já em trânsito, participaram
 de todas as discussões. Não havendo mais o que deliberar em pauta, o
 Senhor Presidente encerra os trabalhos da presente Assembleia Geral,
 convocando os presentes para a próxima Assembleia Ordinária,
 a realizar-se em dia e hora a ser marcada. E, para constar
 em, Arnaldo Barbosa Escari Júnior, Secretário dos Trabalhos à con-
 sulte, lavrei a presente Ata, que após de lida, discutida e apro-
 vada, foi assinada pelo Presidente e subscrita pelos presentes
 e os fundadores.

João Passa (PS), em 13 de Abril de 1908

Arnaldo Barbosa Escari Júnior
 Presidente

Arnaldo Barbosa Escari Júnior
 (Secretário da comitê)

Diretoria Executiva

Arnaldo Barbosa Escari Júnior
 Presidente
 Manoel Polhes Guedes
 Secretário Geral
 Francisco Gilmarcio Casimiro

Arnaldo Barbosa Escari Júnior
 Vice Presidente

Evandro Alves de Melo
 Tesoureiro
 Paulo Cesar Rote

Conselho Deliberativo

Kiluan Mendonça ~~Targino~~ ^{Presidente}

Beliare Mendonça Targino Escavel

Bernadete de Bernardes F. Filho

Bernadete Leite

Rosemary ~~de~~ Rosa Cavalcante

Rosemary Cavalcante

Simão M. Aguiar de Melo

Simão Aguiar de Melo

Ingrida Gouveia

Angela Guedes

Per 660/01

16
0

Demais Sócios fundadores:

Alberto Fernando de Araújo

Emanuel Lopes de Barros

Jameson Neves de Siqueira

Jaime Dutra de Oliveira de Azevedo

Algariz Almada Filho

João Carlos Dias de Sá Filho

Fernando José Cruz de Paula

Franklin Santos

Elismarques Meneses dos Santos

Osvaldo Almeida de Oliveira

Oziel de Carneiro de Marquês Filho

Lenildo Pochilão

Edilson da Silva Campos

José Manuel de Souza

Alamar de Souza Lima

Marcus Vinícius de Azevedo

Robson Rodrigues de Souza

Osvaldo de Oliveira Filho

Roberto Costa Passos

Roberto Melo de Almeida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Carlos Roberto Calças de Albuquerque
 Manoel Carlos Lins Fernandes
 Luciano Paulo Santana da Almeida
 Luiz Carlos Sacramento da Almeida
 Luciano José Mendonça Lima
 José Sebastião da Silva
 Eduardo Rodrigues

Carlos Roberto Calças de Albuquerque
reco e anexo de um
Luiz Carlos Lins Fernandes
Luciano Paulo Santana da Almeida
Luciano José Mendonça Lima
José Sebastião da Silva
Eduardo Rodrigues



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (063) 222-1017 - João Pessoa - PB

Registro de Títulos e Documentos

Títular: Germano Carvalho Toscano de Brito

Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A
 e registrado sob nº 112 no Livro B

ficando cópia arquivada neste Serviço. O que

Certifico e dou Fé João Pessoa (PB)

Kleber Carvalho
 NO
 OFICIAL SUBSTITUTO



TOSCANO DE BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Emolumentos cobrados de acordo
 com a Lei nº 5672/92 - R\$ 7,18



Autentico esta cópia de acordo com o Livro A, ou B.

Ass. Esp. de P. 205 - Fone: (063) 222-1017 - João Pessoa - PB
 Fone: (063) 222-1017 - Fone: (063) 222-1017



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/1999		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.803.497/0001-49	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIACAO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9262-2	
DOTAÇÃO DA RF 0430100 - JOAO PESSOA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 082.104.464-87	
PRIMA DO PRAZO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL BEIRA MAR CLUBE DE PESCA		CGC			
NOME DE FANTASIA BEIRA MARA CLUBE DE PESCA		CGC			
ENDEREÇO RUA GERALDO PORTO		NÚMERO 175	COMPLEMENTO 1 AND SALA A		
CEP 58033-030	SEQUÊNCIA DO DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA		UF PB	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER					

08/05/1997 AS 13:58:35 OFÍCIO DE NOTAS 17550 - 3



31/01/2001

Autenticação em 1ª Instância, 08/05/1997, João Pessoa - PB
 Assessoria de Planejamento e Controle - João Pessoa - PB
 Fone: (81) 221-0100 Fax: (81) 221-4920

CARLOS LUIS
 FONE: 222-0393
 JOAO PESSOA - PB





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos - João Pessoa - PB

Titular: Bel. Germano Carvalho Toscano de Brito

Substituto: Kleber Carvalho Toscano



Certidão de Personalidade Jurídica

LIVRO A N° 23



Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei n° 6.015 de 31.12.73, nesta data foi conferida Personalidade Jurídica à:

BEIRA MAR CLUBE DE PESCA - BMCP

Sociedade civil estabelecida à R : Geraldo Porto n° 175, 1° anda, sala A ,Bairro Tambauzinho, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme Registro n° **112.259** deste Serviço.

João Pessoa, 24 de Abril de 1997

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação, que o Beira Mar Clube de Pesca, com sede provisória na Av. Juarez Távora, 67, Tambiá, João Pessoa, é ativo em realizar provas pelo calendário oficial Confederação Brasileira de Pesca e Desportos Subaquáticos.

A Seleção Paraibana de Pesca é composta basicamente pelos seus atletas, e o mesmo exerce suas atividades de educar e divulgar o esporte da pesca na Cidade, bem como trazer o turismo, proporcionando o conhecimento das belezas da Cidade para pessoas de outros estados.

Pelo 3º ano estará realizando o evento "Pesca na Lagoa", na data 05º de Agosto, objetivando, além de confraternizar, angariar alimentos não perecíveis para serem distribuídos com a comunidade carente.

Gilberto Francisco Indrustak da Rosa,
Delegado Titular da Delegacia de Atendimento ao Turista,
Mt. 76.921-5





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 660 sob o nº 660
Em 09 / 08 / 2001

[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09 / 08 / 2001

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09 / 08 / 2001.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09 / 08 / 2001

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___ / ___ / 2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 28 / 08 / 2001

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

[Assinatura]
Em 31 / 8 / 2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2001

Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Página (S).

Em ___ / ___ / 2001.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ___ / ___ / 2001.



**BEIRA MAR
CLUBE DE PESCA - BMCP**

**TÍTULO I
DO CLUBE**

**CAPÍTULO ÚNICO
Dos Fins**

Art. 1o. - O BEIRA MAR CLUBE DE PESCA, também designado pela sigla BMCP, fundado em 13 de abril de 1997, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter social, filantrópico, recreativo, esportivo e educativo, de duração indeterminada, com personalidade distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2o. - São objetivos do Clube:

I - congregar os sócios para a prática esportiva da pesca amadora em todas as suas modalidades, podendo, estabelecer e incrementar intercâmbio com entidades congêneres, no Estado ou fora dele;

II - promover competições, palestras, debates, conferências, seminários, cursos relacionados aos interesses sociais;

III - Desenvolver, divulgar e aprimorar as técnicas e conhecimentos dos seus associados, tendo em vista a defesa da ictiologia e do meio ambiente, em todo o Estado da Paraíba.

**TÍTULO II
DOS SÓCIOS**

**CAPÍTULO I
Das Categorias de Sócios**

Art. 3o. - São categorias de sócios, sem distinção de cor, sexo, credo religioso ou político, na forma da legislação em vigor no País, cabendo a dependência de cônjuge, parentes na ordem ascendente acima de 60 anos, descendente e em até 2º grau, distribuído nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Titulares;
- c) Contribuintes e Contribuintes Aspirantes;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

I - Os sócios Aspirantes e os dependentes deverão, em prazo não superior a trinta (30) dias após completarem, 18 e 21 anos de idade, respectivamente, afirmarem sua disposição de passar a compor o quadro de sócios titulares, excetuando-se os cônjuges.

Parágrafo 1o. - Fundadores: os que planejaram e coordenaram as primeiras reuniões do Clube.

Parágrafo 2o. - Titulares: os que possuírem títulos patrimoniais do Clube, não podendo cada sócio adquirir mais de três (3) títulos, inclusive os recebidos por transferência.

Parágrafo 3o. - Contribuintes: os que se escreverem no Quadro Social do Clube.

I - Contribuintes Aspirantes: os que venham a se inscreverem no quadro social do Clube, assistidos ou representados pelos seus pais, ou representantes legais na forma da legislação civil.

Parágrafo 4o. - Beneméritos: os que tenham prestados relevantes serviços ao Clube.

Parágrafo 5o. - Honorários: os que sejam dignos desta distinção.

**CAPÍTULO II
Dos Deveres dos Sócios**

Art. 4o. - São deveres do sócio:

I - cumprir as disposições estatutárias e respeitar as decisões e regulamentos da Diretoria.





BEIRA MAR CLUBE DE PESCA - BMCP

VI - estar escrito e atualizado com o IBAMA.

Parágrafo 1o. - A mensalidade de que trata o inciso II deste artigo, deve ser submetida à apreciação da Assembléia Geral, antes de estipulada pela Diretoria do Clube.

Parágrafo 2o. - Para efeito de frequência, os recibos das mensalidades só serão válidos até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

Art. 5o. - Nas competições promovidas pelo clube somente participarão os sócios que estejam com sua inscrição atualizada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

CAPÍTULO III Dos Direitos dos Sócios

Art. 6o. - São direitos do sócios:

I - participar de todas as atividades do Clube;

II - assistir às Assembléias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações, exceto os sócios contribuintes aspirantes assistidos, beneméritos e honorários;

III - sugerir medidas administrativas de interesse da entidade.;

IV - votar e ser votado para os cargos da Diretoria, exceto os sócios contribuintes aspirantes assistidos, beneméritos e honorários;

V - utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pelo Clube, desde que esteja quites com suas obrigações.

Parágrafo 1º - Só poderão exercer os direitos constantes dos incisos II, deste artigo, os sócios titulares, contribuintes, dependentes acima de 21 anos e os contribuintes aspirantes representados, quites com a mensalidade do Clube.

Parágrafo 2º - Os sócios contribuintes aspirantes representados só poderão exercer o direito constante na primeira parte do inciso IV, devendo, também, encontrar-se quites com suas obrigações.

CAPÍTULO IV Da Admissão do Sócio

Art. 7o. - O ingresso no quadro social, perfaz-se com as seguintes exigências:

a) proposta por sócio fundador, titular, contribuinte ou dependente acima de 18 anos em pleno gozo de seus direitos sociais;

b) ser maior de dezoito (18) anos, ter bom comportamento e idoneidade moral, ou, se menor, ser assistido ou representado.

Parágrafo único - Consideram-se aceitas as propostas que obtiverem dois terços (2/3) dos votos do Conselho Deliberativo.

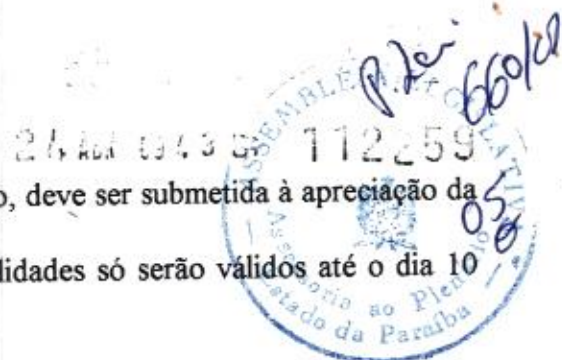
CAPÍTULO V Das Penalidades, Competência e Recursos

Seção I Das Penalidades

Art. 8o. - As infrações a este Estatuto, e às Resoluções e Regulamentos da Diretoria, serão punidas com as seguintes medidas:

a) advertência;

b) suspensão;





**BEIRA MAR
CLUBE DE PESCA - BMCP**



- b) atentar contra o conceito público do Clube, por ação ou omissão;
- c) promover discórdia entre os sócios;
- d) atentar contra a disciplina social;
- e) desrespeitar qualquer disposição estatutária.

Parágrafo único - A pena de suspensão, que não poderá ser superior a seis (06) meses, priva o sócio de seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

Art. 11 - É passível de pena de eliminação o sócio que:

- a) reincidir em infração já punida com pena de suspensão;
- b) atrasar em noventa (90) dias o pagamento de suas contribuições;
- c) for condenado, por crime dolosos inafiançáveis;
- d) sofrer medida de segurança restritiva de liberdade;
- e) cometer ato grave contra a moral social e desportiva;
- f) prestar informações falsas.

Art. 12 - As penalidades a que estão sujeitos os sócios em competição desportiva, serão disciplinadas em Regulamento próprio.

Art. 13 - As penas de que trata este capítulo, serão tomadas em escrutínio secreto, pela maioria de votos do órgão competente, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

**Seção II
Da Competência**

Art. 14 - À Diretoria compete aplicar a pena de advertência e de suspensão de até seis (06) meses.

Art. 15 - Ao Conselho Deliberativo compete aplicar a pena de eliminação.

Art. 16 - São competentes para propor a pena de eliminação:

- a) qualquer membro da Diretoria;
- b) um décimo (1/10) dos sócios.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo só poderá tomar conhecimento da proposta de eliminação, quando justificada por escrito.

**Seção III
Dos Recursos**

Art. 17 - O sócio punido, terá o direito de recorrer da pena no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da respectiva notificação.

Art. 18 - O recurso deve ser dirigido a quem aplicou a punição, para que no prazo de dez (10) dias reavalie a decisão anterior.

Parágrafo único - Somente considerar-se-ão reformadas as decisões mediante o voto de dois terços (2/3) dos membros do órgão julgador.

Art. 19 - Nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem o cancelamento da pena pelo Conselho Deliberativo.

**TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**



**CAPÍTULO I
Da Assembléia Geral**

Art. 21 - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
Parágrafo único - Não participarão da Assembléia Geral, os sócios beneméritos e honorários.

Art. 22 - A convocação da Assembléia Geral, far-se-á por Edital, publicado com antecedência mínima de oito (08) dias, preferencialmente em órgão editado pelo Clube ou em jornal de grande circulação.

Art. 23 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de um quinto (1/5) dos sócios, e, em segunda e última convocação uma (01) hora após com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 1o. - Instalada a Assembléia Geral, os presentes escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este os Secretários da Mesa.

Parágrafo 2o. - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos.

Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) em cada triênio na primeira quinzena de outubro, para eleger os Órgão de Direção do Clube, ficando a posse a ser realizada até a segunda quinzena do mês de dezembro, após a prestação de contas da Diretoria expirante;

II - Extraordinariamente:

a) sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, ou por mais de dez por cento (10%) dos sócios, que fundamentarão, por escrito, o seu pedido à Diretoria, vedada a discussão de assunto estranho.

Art. 25 - Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;
- b) empossar os eleitos;
- c) deliberar sobre assuntos de caráter excepcional;
- d) reformar os estatutos;
- e) dissolver o Clube e deliberar sobre o seu patrimônio;

Art. 26 - O Clube somente poderá ser dissolvido por meio de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e dependerá da aprovação de três quartos (3/4) dos associados.

**CAPÍTULO II
Do Conselho Deliberativo**

Art. 27 - O Conselho Deliberativo eleito por Assembléia Geral, terá mandato trienal e será composto por cinco (05) membros titulares.

Art. 28 - O Membro do Conselho Deliberativo eleito ou escolhido para qualquer outro poder do Clube, usará do direito de opção.

Art. 29 - Os cargos vagos no Conselho Deliberativo serão imediatamente preenchidos pelos sócios com pleno direito e gozo de suas obrigações, observado o critério de votação.

Art. 30 - A Diretoria do Conselho Deliberativo será constituída de um (01) Presidente eleito por este Conselho, em escrutínio secreto, trienalmente e imediatamente após a posse das Conselheiras.



BEIRA MAR CLUBE DE PESCA - BMCP

Parágrafo 3º - Em caso de discordância de decisão entre as turmas distintas, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear um Revisor, especialmente para o caso em pauta, e distinto da turma votante, que levantará nova e definitiva hipótese.

Parágrafo 4º - No caso previsto no parágrafo anterior e na aprovação das contas anuais da Diretoria, os cinco (05) membros do Conselho Deliberativo efetuarão seus votos. Nestes casos, serão conhecidos a decisão do conselho pelo voto de todos os seus componentes.

Art. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regulamentos e outras que neles se fundamentarem;

b) votar o orçamento anual;

c) homologar a concessão de títulos de sócios Beneméritos e honorários;

d) julgar as contas da Diretoria;

e) aprovar as instruções sobre as eleições;

f) aprovar proposta de orçamento que lhe for apresentada pela Diretoria e julgar as contas desta, anualmente, bem como examinar os demonstrativos, balancetes, balanços e documentos comprobatórios de despesa, mensalmente;

g) fiscalizar a realização de festas, torneios, comemorações, bem como as assistências sociais e filantrópicas exercidas pelos membros da diretoria.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez, por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, sendo número legal para deliberar, a metade mais um de seus membros.

Art. 33 - O Conselheiro que faltar a mais de três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, perderão os seus mandatos.

CAPÍTULO III Da Diretoria Executiva

Art. 34 - A Diretoria Executiva do Clube será constituída de um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, um (01) Secretário Geral, um (01) Tesoureiro, um (01) Diretor de Social e um (01) Diretor de Esportes.

Parágrafo Único - Nas reuniões da Diretoria Executiva que se faça necessário a votação de determinado proposta, numerar-se-á um relator que deverá, por direito, ser o autor da discordância, não tendo direito a voto, apenas, tão somente, à fundamentação de sua proposta.

Art. 35 - A Diretoria terá mandato de três (03) anos e será eleita por maioria de votos na Assembleia Geral.

Art. 36 - Compete a Diretoria Executiva:

I - administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Resoluções e os regulamentos;

III - resolver sobre admissões e transferências;

IV - impor penalidades;

V - regular o direito de frequência;

VI - resolver e dar parecer aos requerimentos dos sócios;

VII - propor ao Conselho Deliberativo;

a) concessão de título de sócio;

b) reforma ou emenda do Estatuto;

c) decisão sobre caso omissa no Estatuto;



**BEIRA MAR
CLUBE DE PESCA - BMCP**

**Seção I
Do Presidente**

24 JUN 09 13 57



Art. 37 - Compete ao Presidente da Clube:

- I - dirigir o Clube, fazer executar suas próprias deliberações as do Conselho deliberativo e as da Diretoria fazendo cumprir o Estatuto, os Regulamentos, os Avisos e Portarias;
- II - convocar reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste Estatuto;
- III - expedir carteiras sociais e cartões de frequência temporária a associados de clubes congêneres de outros estados e em transito pela Paraíba;
- IV - resolver sobre requerimentos de sócios;
- V - admitir, dispensar, punir e licenciar os empregados do Clube;
- VI - assinar:
 - a) os contratos autorizados pela Diretoria;
 - b) com o Vice-Presidente, os diplomas honoríficos, os cartões de frequência, as carteiras sociais e os convites para todas as reuniões sociais do Clube;
 - c) com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento ou qualquer documento não compreendido na alínea "a" e que envolva responsabilidade financeira;
 - d) com o Secretário Geral, os informes da diretoria e outros documentos da secretaria;
- VII - autorizar despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- VIII - nomear delegados e representantes do Clube;
- IX - publicar as resoluções, regulamentos e portarias elaborados pela Diretoria, expedindo as instruções necessárias à sua execução;
- X - decidir "ad-referendum", casos urgentes, de atribuição da Diretoria;
- XI - divulgar os atos administrativos;
- XII - representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários.

**Seção II
Do Vice-Presidente**

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente do Clube:

- I - representar o Presidente no seus impedimentos;
- II - responder pelo patrimônio, *marketing* e pelas funções Administrativas do Clube;
- III - organizar e redigir normas e resoluções;
- IV - redigir os avisos e convocações;
- V - assinar com o Presidente, os documentos referidos na alínea "b" VII, Art. 37.
- VI - redigir e assinar as Atas das sessões da Diretoria;
- VII - exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Clube.

**Seção III
Do Secretário Geral**

- I - organizar o cadastro dos sócios;
- II - expedir avisos aos sócios em débitos;
- III - encarregar-se do expediente, correspondência e registro dos sócios;
- IV - Auxiliar o Vice-Presidente na área Patrimonial e Administrativa.

**Seção IV
Do Tesoureiro**

Art. 39 - Compete ao Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade valores pertencentes ao Clube;



BEIRA MAR CLUBE DE PESCA - BMCP

- VI - dirigir o almoxarifado e zelar pela conservação do material existente;
VII - controlar o recebimento das mensalidades.

Seção V Dos Diretores

Art. 40 - Compete aos Diretores, a superintendência das atividades afetas aos seus Departamentos, considerados autônomos em sua conceituação técnica, respeitadas as limitações contidas no Estatuto.

Parágrafo único - As atribuições específicas da Diretoria serão discriminadas no Regimento Interno.

Art. 41 - Cada Diretor deverá apresentar ao Presidente do Clube, o seu plano de trabalho detalhado e com previsão de receita e despesa.

Seção VI Dos Regulamentos, Regimento Interno, Instruções, Portarias e Avisos

Art. 42 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, Regimento Interno, Instruções, Portarias e Avisos que forem expedidas para a conservação imediata dos seus objetivos.

Art. 43 - As medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas através de boletins internos, jornal específico de grande circulação ou afixação de nota ou aviso em local apropriado, tornando-se desde logo, obrigatórios para todos os efeitos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O BEIRA MAR CLUBE DE PESCA tem como insígnia a formação em arco dos "louros da vitória", na cor verde, e em seu centro a imagem abstrata de um peixe em salto, vazado e com detalhes em amarelo.

Art. 45 - Os uniformes, bandeiras, flâmulas e outros elementos de propaganda ou visuais do Clube, serão confeccionados de acordo com os modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 46 - Pela execução dos serviços administrativos e técnicos do Clube, poderá ter um corpo de funcionários sob a direção do Vice-Presidente.

Art. 47 - Consideram-se constituição de receita:

- a) as contribuições mensais dos sócios e as jóias;
- b) o produto da venda de escudos, flâmulas, camisas e material de qualquer natureza que venha a ser produzido pelo Clube;
- c) a renda dos serviços internos;
- d) as subvenções e auxílios de qualquer natureza;
- e) a arrecadação de festas e comemorações promovidas pelo Clube.

Art. 48 - Considera-se constituição de despesa:

- a) os impostos e taxas;
- b) os salários e gratificações;
- c) os pagamentos efetuados a terceiros;
- d) o custeio de festas, torneios e campeonatos;
- e) a conservação, ampliação e a manutenção das instalações físicas;





BEIRA MAR
CLUBE DE PESCA - BMCP

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por iniciativa do Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria após a vigência de um (01) ano, ou por necessidade imperiosa, quando apoiado por 2/3 (dois terços) do número total dos membros daquele Poder em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2o. - O projeto de reforma será claro, e deverá assinalar precisamente o que será alterado no Estatuto.

Parágrafo 3o. - A reforma ou emenda somente entrará em vigor após a publicação no jornal de maior circulação na cidade ou específico da modalidade, atendida as formalidades legais.

Art. 51 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral na Sessão de 13 de abril de 1997, constitui a Lei Orgânica do Clube, que todos os sócios são obrigados a cumprir respeitar e acatar.

Art. 52 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data do registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 53- Revogam-se as disposições em contrário.

Jose Augusto Roelha Maravies
OAB-1A81-PB.



31/04/97
Autentico

At. Epitacio Pessoa, 307 - Centro - Fone: 33-031-0303 - João Pessoa - PB
Fax: (81) 333-0303 - Fax: (81) 333-4022

